



DECRETO Nº. 4948, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

**EMENTA: REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO
CARNAVAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO
CLARO/RJ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições do seu cargo;

Considerando a realização de evento de Carnaval programada para os dias 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira) a 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira);

Considerando o Calendário Municipal de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer, no exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º A realização de evento denominado "Carnaval 2026", ocorrerá entre os dias 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira) a 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), com início às 18 horas e término às 3 horas e 30 minutos, nas Praças e arredores da sede e dos Distritos do Município de Rio Claro-RJ.

Art. 2º Os responsáveis pelo comércio e barracas que funcionarão nas Praças e arredores do Município de Rio Claro-RJ, deverão seguir as seguintes orientações:

I - Respeitar o horário de encerramento do evento, ficando as atividades comerciais encerradas de todos os estabelecimentos (bares, quiosques, barraqueiros, e demais) às 03 h e 30 min impreterivelmente, sendo vedado qualquer tipo de atividade comercial e a utilização de equipamentos sonoros de qualquer natureza.

II - Não comercializar bebidas em recipientes de vidro, permitida somente em recipientes de plástico ou latas.

III - Observar, por força da Lei Federal nº 13.106, de 17 de março de 2015, Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que não poderá haver venda ou consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de qualquer estabelecimento para menores de 18 anos, devendo ser fixado cartaz informativo pelo comerciante.

IV - Fica expressamente proibida a utilização de carros de som durante o evento.

Art. 3º Os comerciantes e barraqueiros ficam sujeitos a todas as normas e prerrogativas decorrentes da legislação do Município, principalmente, no que tange à Fiscalização de Posturas, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, necessárias à manutenção da Ordem Pública.

Art. 4º Os participantes do evento, nas Praças e arredores, que fizerem o uso de cooler, isopor, caixa térmica ou afins poderão ser fiscalizados, ficando os mesmos cientes desde já, que estão proibidos de fazerem uso de bebidas em recipientes de vidro.

Art. 5º A Polícia Militar poderá atuar, em cooperação com os órgãos municipais, para garantir o cumprimento das disposições deste decreto e a preservação da ordem pública durante o evento.

Art. 6º Em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, o Município poderá aplicar multas conforme a Lei Municipal nº 1.409, de 26 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou legais cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 10 de fevereiro de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito